



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 81 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 81 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração. ”

Art. 2º. O artigo 82 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 82 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos. ”

Art. 3º. O artigo 83 da Lei Complementar nº 42, de 29 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 83 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada. ”

Beatriz Soares Gomes Leite
Beatriz Soares Gomes Leite
Bia de Guga
VEREADORA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 011, de 27 de Setembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A referida proposição tem como objetivo estabelecer no ordenamento jurídico do município novos prazos para as licenças a gestante, a adotante e a paternidade. Quando uma criança nasce, todos os olhares se dirigem a ela e na orgulhosa mamãe. No entanto, existe uma figura muito presente na educação e afetivo que também desfruta do momento do nascimento e a posterior criação: o pai.

Nos termos do art. 226 da Constituição Federal, a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Em face disso, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado, em especial pelo Parlamento.

Considerando que a direção da família incumbe, em igualdade de condições, ao homem e à mulher (art. 1567 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sempre no interesse dos filhos menores, necessário conceder ao pai o direito de acompanhar não só o nascimento, mas o desenvolvimento do filho no período neonatal. Trata-se de medida que estimula a paternidade responsável, inserindo o genitor, desde os primeiros momentos, na rotina de cuidados com o seu filho.

Além disso, a proposição visa a aumentar o prazo da licença maternidade, expandindo de 120 para 180 dias, e a licença adotante de 90 para 120 dias, como maneira de majorar o contato da mãe e do pai com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida.


Beatriz Soares Gomes L...

**Bia de Guga
VEREADORA**



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.211/238

GABINETE DA VEREADORA BIA DE GUGA

... continuação do Projeto de Lei Complementar nº 011, de 27 de Setembro de 2017

Embora a análise do mérito da preposição do referido projeto de lei recaia sobre a Comissão de Justiça e Redação, destaco que o mesmo fundamenta-se no Art. 50 combinado com o inciso IV, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Destaco ainda que a matéria não se encontra no rol taxativo elencado no artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Solicita-se, então, apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente proposta legislativa.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 28 / 09 / 2017

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

Sala das Sessões, 27 de Setembro, de 2017.

Beatriz S. Gomes Leite
BEATRIZ SOARES GOMES LEITE

(BIA DE GUGA)

- Vereadora -

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 05 / 10 / 2017

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO

de *Justiça e Redação*

Em 28 / 09 / 2017

Presidente
Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 05 / 10 / 2017

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 10 / 10 / 2017

Bruno Costa

PRESIDENTE
C. M. S. P. A.